



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

INSTRUMENTO DE CONTRATO n.º 0146/2017/PMA
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **MUNICÍPIO DE
AVEIRO E DEIVIDE DA SILVA CRUZ**, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.542.916/0001-24, com sede à Travessa João Paulo II, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.150-000, Aveiro, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Aveiro o Excelentíssimo Sr. **Vilson Gonçalves**, portador do documento de Identidade n.º 4.628.756-8 SSP/PR e CPF n.º 357.519.402-53, residente e domiciliado na Rodovia Transforlândia, n.º 395, MD 1954455, Forlândia, 68.150-000, Aveiro/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, o Sr. **Deivide da Silva Cruz**, portador do **RG n.º 5127929 PC/PA 2ª Via** e do **CPF n.º 876.764.272-15**, residente na Cidade de Trairão, Estado do Pará, na Av. Tancredo Neves, 153, Bairro Bela Vista, CEP 68.198-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º 053/2017**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **Contratação do profissional o Sr. Deivide da Silva Cruz**, portador do **RG n.º 5127929 PC/PA 2ª Via** e do **CPF n.º 876.764.272-15**, para **desempenha Atividade de Pregoeiro junto ao Setor de Licitações e Contratos no município de Aveiro/PA**.

2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017**, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) bruto**, totalizando um **Valor Global de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, irrecorríveis.

b) O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.1. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou depósito/transferência bancária na Conta Corrente n.º 0512379-8, Agência 759, Bradesco, titular: Deivide da Silva Cruz; Servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato Correrão a Conta dos Recursos Consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

PROJETO ATIVIDADE - **04.121.0004.2.098 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento**, ELEMENTO DE DESPESA - **3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo, conforme portaria de trabalho emitida pela Prefeitura Municipal de Aveiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos a ser contratada, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

a.1). O profissional contratado deverá exercer os seguintes procedimentos:

a) Coordenação dos trabalhos da Equipe de Apoio e a condução do procedimento licitatório (Pregão na sua forma Presencial ou Eletrônica);

b) Credenciamento dos interessados;

c) Recebimento da declaração dos licitantes do Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como dos envelopes contendo as Propostas Preços e os documentos de Habilitação;

d) Abertura dos Envelopes-Proposta, a análise e desclassificação das Propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no Edital.

f) Ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

g) Classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

h) Negociação do preço, visando à sua redução;

i) Verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

j) Análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

k) Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

l) elaboração da ata da sessão pública

m) Análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

n) Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Aveiro, emanadas diretamente aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, compreendendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do Contratado, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Administração de Aveiro/PA no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Secretaria Municipal de Administração de Aveiro informada a respeito do objeto, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas.

c) Ser o fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante Protocolo, pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, até sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo.

d) Disponibilizar Documental à SEMAD as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato.

e) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a SEMAD, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências do **Contratado** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, com início dia 15 de setembro 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
 - a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Aveiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, **em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Aveiro/PA, 15 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA
CNPJ nº. 04.542.916/0001-24
VILSON GONÇALVES
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
CPF nº. 876.764.272-15
CONTRATADO